



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**GABINETE CIVIL**  
**GRUPO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de link dedicado para acesso a internet com redundância e disponibilização de 16 IP's públicos fixos, não podendo ser CGNAT, juntamente com toda a instalação necessária de infraestrutura de ativos e passivos de rede para conexão com os equipamentos existentes na Prefeitura de Parnamirim.

**2. JUSTIFICATIVA**

Os órgãos públicos em todas as suas esferas, estão investindo incansavelmente em tecnologia de ponta com objetivo de agilizar os serviços que são disponibilizados à população e funcionários destes órgãos, de maneira mais eficiente e eficaz, prezando pela transparência com ferramentas anticorrupção. Todo esse investimento em plataformas, aplicativos, sistemas embarcados, monitoramento inteligente, integração entre os sistemas, tudo isso demanda um fornecimento de internet e conectividade contínua, segura, escalável, confiável e de alta velocidade para que não haja gargalos.

Logo, vemos que o uso da fibra óptica garante uma conexão com alta velocidade e estabilidade, tornando-se, financeiramente, uma alternativa viável em relação ao custo-benefício, visto que, não sofre interferência de outras redes de comunicação ao seu redor, isso faz com que o seu sinal de conexão continue forte e estável, além de proporcionar uma transmissão de dados na velocidade da luz. A fibra amplia a banda larga, potencializando a velocidade da internet e a capacidade de encaminhamento de dados.

A Prefeitura de Parnamirim possui uma grande infraestrutura de redes e comunicações de dados criadas por este GCTI e está a frente com todo seu poder tecnológico de muitos municípios do Rio Grande do Norte e talvez do Brasil, com sistemas próprios, e equipes altamente capacitadas dispostas a potencializar os serviços aos funcionários e aos cidadãos.

A cidade de Parnamirim conta com uma infraestrutura de alta complexidade óptica, com mais de 90 km de fibra óptica, mais de 1.000 equipamentos, entre rede e videomonitoramento, o que torna a(s) empresa(s) que será(ão) contratada(s) grandes parceiras para manter e aumentar a estrutura de conexão de Parnamirim.

Se torna de extrema importância a contratação dessa empresa para prestação dos serviços supracitados neste objeto em benefício a todos os habitantes de Parnamirim como também a Prefeitura. A equipe do GCTI está disposta e precisa dos serviços que esta empresa irá prover para que possamos dar continuidade e intensificar os planos tecnológicos de tornar Parnamirim uma cidade mais inteligente e altamente digital, com redes de alta velocidade, qualidade de conexão, videomonitoramento em tempo real, internet livre, parque tecnológico de comunicações de dados com protocolos atualizados, com garantia de alta disponibilidade e confiabilidade.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

#### 3.1. Especificações

Item	Especificações	Qtde	Valor Unit	Valor Total
01	Fornecimento de link dedicado com redundância lógica e física, para que não ocorra indisponibilidade de conexão nos estabelecimentos da Prefeitura, entregue por Datacenter's e rotas diferentes com/para acesso à internet e que seja disponibilizado 16 (dezesesseis) IPV4's públicos fixos, máscara 255.255.255.240 (/28), válidos na internet, para utilização do setor de Redes e Internet juntamente com o setor de Desenvolvimento e Inovação, a fim de liberação dos sistemas e serviços desta Prefeitura. Não devem constar em nenhuma blacklist, o link deverá possuir largura de banda de 2 Gbps de upload e download, para acesso a internet da população nos devidos projetos, pelos funcionários e colaboradores nos estabelecimentos desta Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN. Não poder ser CGNAT. Toda a infraestrutura de link para conexão deverá ser lançada até a Central de Processamento de Dados da Prefeitura de Parnamirim, com o fornecimento dos equipamentos necessários para conectividade com a	01		

	<p>infraestrutura de redes da Prefeitura. O link de Internet deverá ser entregue por meio de fibra óptica e ter suporte ininterrupto, enquanto durar o contrato, para casos de rompimento da fibra óptica, queima de equipamentos ou qualquer indisponibilidade de conexão. Segue o endereço de entrega dos links no anexo 1 deste Termo de Referência.</p>			
--	---	--	--	--

**3.2. Manutenção Preventiva Programada:** vistorias periódicas com intervalos predeterminados destinados a reduzir a probabilidade de falhas ou a degradação do funcionamento de algum item da infraestrutura conectada para que minimize o tempo de inoperância e os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, bem como a manutenção de sua operação, efetuando serviços de verificação, aferição de parâmetros elétricos, trocas e reparos de partes desgastadas e consumíveis destes equipamentos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentando o tempo de vida útil dos equipamentos e evitando problemas de quebra ou desligamento destes.

**3.3. Manutenção Corretiva:** a série de procedimentos a recolocar os serviços disponibilizados em seu perfeito estado de funcionamento após falha incluindo a manutenção de equipamentos e mão-de-obra de substituição dos componentes danificados e que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações, estruturas de sustentação ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes ou ainda a partir da identificação de defeitos observados, sendo também considerado o serviço de emergência que se dá quando os equipamentos deixam de funcionar, seja por evento verificado sem falta de energia, no momento da falta de energia ou durante a falta de energia, ou outro sinistro que venha a produzir a inoperância do ponto de monitoramento.

**3.4. Rompimento de fibra óptica dos links:** para os casos de rompimento da fibra óptica dos links de acesso à internet ou com relação a defeitos de equipamentos durante os dias úteis, a empresa deverá, após ser informada da indisponibilidade, quando já não o souber, resolver o problema com no máximo 06 horas de trabalho, para o caso de dias não úteis, resolver o problema com no máximo 12 horas, incluindo a substituição de qualquer equipamento, ativo ou passivo de rede.

**3.5.** A CONTRATADA deverá fornecer treinamentos de **capacitação ou cursos, ministrado por profissionais da área de TI, ao Grupo de Ciência e Tecnologia da Informação e Inovação - GCTI, órgão gestor de tecnologia da Prefeitura, para suporte mais ágil e conhecimento da rede óptica de forma técnica.**

**3.6.** A CONTRATADA deverá iniciar a implantação/instalação do serviço em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

**3.7.** Os serviços objetos do presente documento referencial, uma vez iniciados, funcionarão ininterruptamente até o término da vigência do contrato, **que será de 12**

**meses a contar da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por meio de aditivo contratual.

**3.8.** A implantação consiste na realização, pela CONTRATADA, de sua mobilização, com as instalações, contratações, preparações, e todas as demais ações e providências necessárias para o pleno atendimento das especificações e correta prestação dos serviços.

#### **4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

A CONTRATADA deverá disponibilizar os requisitos mínimos.

- 4.1.** Deverá permanecer em plena atividade e funcionamento durante **os 12 meses a contar da assinatura do contrato**, inclusive nos feriados e recessos, garantindo o uso das funcionalidades e de todos os recursos do serviço aos usuários de vários níveis, bem como o suporte técnico.
- 4.2.** Para fins de fiscalizações regulares e devido a sensibilidade dos dados trafegados na rede, objeto da licitação, a estrutura da CONTRATADA deverá obrigatoriamente estar fixada em território nacional, assim a empresa terá a possibilidade de um atendimento presencial ágil e imediato, isso se justifica já que a nossa rede alimenta mais de 150 unidades, entre elas saúde, assistência social, educação e o Centro de Operações Integradas - COI, em que atualmente há mais de 280 câmeras.

#### **5. LOCAIS DE INSTALAÇÃO**

- 5.1.** O local de instalação e entrega dos links redundantes estão disponíveis no Anexo I deste Termo de Referência.

#### **6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1.** O fornecimento da solução objeto deste Termo de Referência será acompanhado pelas Equipes de Gerenciamento do Contrato, Redes e Infraestrutura, responsável pelo controle e avaliação do cumprimento do contrato e dos seus recebimentos provisórios e definitivos.
- 6.2.** Cumprirá à Equipe de Gerenciamento do Contrato, entre outras atribuições: Impugnar qualquer serviço feito em desacordo com as normas regulamentares.
- 6.3.** A responsabilidade direta pela fiscalização da execução do objeto do contrato será da CONTRATANTE, devendo, para tanto, serem fornecidos a este todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações.
- 6.4.** Qualquer modificação do serviço, do detalhamento ou das especificações deverá ser apresentada por escrito à Equipe de Gerenciamento do Contrato, e só terá validade com a aprovação e autorização por escrito.
- 6.5.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## **7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1.** A CONTRATADA deverá fornecer o ambiente necessário para conexão com a observância das especificações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.
- 7.2.** A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, rapidamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 7.3.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.4.** O representante da CONTRATADA ficará responsável pela execução dos itens deste Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do contrato.
- 7.5.** A CONTRATADA deverá fornecer, como já informado, o lançamento da fibra óptica, fusões e dispor de qualquer equipamento ou consumível de rede para conexão como especificado no item 1.
- 7.6.** A CONTRATADA deverá estar atenta a qualquer problema que impossibilite o uso da conexão pelos cidadãos e servidores da Prefeitura de Parnamirim, como rompimento de fibra óptica, atenuação, queima de equipamentos, ou seja, qualquer indisponibilidade do serviço prestado.
- 7.7.** A CONTRATADA deverá comprovar através de declaração ou comprovante que dispõe de pelo menos 2 Datacenter's fisicamente instalados em território nacional. Afim de que todos os dados referentes ao município estejam sempre em território nacional, em conformidade com a Lei 13.709. Artigo 3º, Inciso I, II e III.
- 7.8.** A CONTRATADA deverá enviar o KMZ atualizado das rotas dos Datacenter's da empresa até a Central de Processamento de Dados desta Prefeitura, conforme localização descrita no anexo I. A fim de se averiguar a distância entre o DATA Center da empresa e da Central de Processamento de Dados (CPD) da Prefeitura Municipal de Parnamirim

## **8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato através de Equipe de Gerenciamento devidamente designada.
- 8.2.** A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 8.3.** A CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA de possíveis erros detectados no serviço e solicitar as devidas reparações, conforme estabelecido no contrato.

- 8.4.** A CONTRATANTE obriga-se a fazer, na forma definida na Legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários e outros, sob sua responsabilidade, aplicáveis ao Contrato.

## **9. DA VIGÊNCIA**

- 9.1.** Os Contratos terão sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura nos moldes do artigo 57, II da lei federal nº 8666/1993, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, limitada ao prazo de 60 (sessenta) meses, se manifestadamente vantajoso à CONTRATANTE

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1.** 10.1 O pagamento da 1ª parcela seguirá rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos estabelecida pela Resolução 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal nº 6.048/2019, contados a partir da data do atesto
- 10.2.** 10.1.1 Para execução do pagamento de que trata o item 10.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 10.3.** 10.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.
- 10.4.** 10.3 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 10.5.** 10.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste certame.
- 10.6.** 10.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 10.7.** 10.6 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



- 11.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Parnamirim-RN e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- a) Apresentar documentação falsa;
  - b) Fraudar a execução do contrato;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo;
  - d) Cometer fraude fiscal; e
  - e) Fazer declaração falsa.
- 11.2.** Para os fins da alínea c do item 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 12.4, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
  - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Parnamirim-RN, por prazo não superior a dois anos;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e
  - d) Impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Parnamirim-RN e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.4.** Aplicam-se à CONTRATADA as seguintes penalidades pela inexecução do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo:
- I - Referente à entrega de licenças:
    - a) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor total da Ordem de Serviço por dia corrido de atraso injustificado no fornecimento de licenças, a partir do primeiro dia e até o décimo dia;
    - b) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, por atraso superior a 10 (dez) dias no fornecimento de licenças solicitadas.
- Parágrafo único: A multa compensatória absorverá a multa moratória para a mesma infração praticada.

**11.5.** Assegurar-se-á à CONTRATADA o pagamento pelo que foi executado, devidamente apurado, deduzidas as multas aplicadas caso a garantia prestada seja insuficiente.

**11.6.** As penalidades serão aplicadas à CONTRATADA durante ou após a vigência do contrato, que se reputará extinto com o recebimento definitivo do objeto ou a sua rescisão.

## **12. SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

**12.1.** A seleção dos fornecedores ocorrerá através de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002.

## **13. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**13.1.** As propostas deverão ser apresentadas com as quantidades, contemplando o valor por mês e o valor anual, em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais e demais custos que incidam direta ou indiretamente, implícita ou explicitamente, sobre os equipamentos, softwares e serviços que constituem a solução.

**13.2.** As propostas deverão especificar detalhadamente os serviços solicitados.

**13.3.** Será considerada vencedora a proposta com o MENOR PREÇO.

## **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão consignados na previsão orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.001 - Gabinete Civil

Ação: 2901 - Manutenção e Funcionamento da Unidade

Natureza da despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Pessoa Jurídica)

Fonte de recursos: 15000000 - Recursos Próprios

Valor - (A estimativa de custo dos serviços que serão prestados, constantes neste Termo de Referência, serão especificados, conforme pesquisa de mercado realizada pelo setor competente).

## **15. CONTRATO**

**15.1.** Acréscimos e Supressões.

**15.2.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**15.3.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.



#### 15.4. Rescisão Contratual:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- b) A rescisão do contrato poderá ser:
  - I. Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura de Parnamirim-RN nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
  - II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Prefeitura de Parnamirim-RN; e
  - III. Judicial, nos termos da legislação em vigor;
- c) A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- d) Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### 16. DO REAJUSTE

**16.1.** Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(1 - I_0).P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

**16.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**16.2.1.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**16.3.** A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.1.** O Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já tenha fornecido produtos compatíveis com o objeto da licitação.

**17.1.1** Será admitido o somatório de atestados como comprovação da capacidade do licitante para execução do objeto desta licitação.

**17.1.2** O atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante. O atestado apresentado deve trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência.

**17.2.** Por questões legais, ter profissionais certificados em lançamento e sustentação de fibra óptica de acordo com as normas da segurança do trabalho. Como também profissionais certificados de acordo com os equipamentos disponibilizados para conectar com a infraestrutura tecnológica de Parnamirim, a fim de que se tenha profissionais devidamente capacitados operando a rede de Fibra Óptica.

## **18. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

**18.1.** É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo tomar todos os cuidados necessários para que da consecução do contrato não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

## **19. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**19.1.** O presente Termo de Referência deverá ser aprovado pela autoridade competente constante no Inciso II do Art. 14 do Decreto Federal 10.024/2019.

Elaborado por:

FELIPE FERNANDES DA CUNHA  
Coordenador de Redes e Internet - GCTI  
Mat. nº 49018

RAFAEL BURITI PEREIRA  
Engenheiro de Computação/Analista de Sistemas  
Assessor Especial/Secretário Adjunto do GCTI  
Mat. nº 11964

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Parnamirim (RN), 12 de dezembro de 2022

HOMERO GREC CRUZ SÁ  
Secretário Chefe do Gabinete Civil





### Anexo I

Local	Endereço	Latitude	Longitude	Ponto de Referência
<b>Entrega do Link</b>				
Central de Processamento de Dados	Avenida Castor Vieira Régis, nº 500, Cohabinal	-5.924634227362031	-35.26578571462285	Dentro do Centro Administrativo - Prefeitura de Parnamirim